Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 Folha 05 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 6884/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 18/2018
AUTORES.....: Leonil Dias, Max da Mata, Denninho Silva, Vinicius Simões, Fabrício Gandini, Wanderson Marinho
ASSUNTO.....: Altera a Resolução n° 1.925, de 07 de abril de 2016.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Leonil Dias, Max da Mata, Denninho Silva, Vinícius Simões, Fabrício Gandini e Wanderson Marinho que visa alterar o Anexo II da Resolução n° 1.952/2016 e revogar a Resolução n° 1.985/2018, a fim de reduzir gastos, extinguindo 06 (seis) cargos da tabela de cargos comissionados, que totalizam 81 (oitenta e um) servidores.

Em anexo, há uma proposta de emenda substitutiva ao Projeto de Resolução, em que acrescenta o art. 3° à proposição, dispondo que os servidores ocupantes de cargos em comissão de Secretariado do Gabinete Parlamentar sejam cedidos à estrutura, na forma do art. 7°, §1° da Resolução n° 1.908/2013.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de Parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A proposição pretende alterar o Anexo II da Resolução 1.952/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências, para extinguir 06 (seis)

Identificador: 39003900370030003400 3A0054005200 4100 Conferência em http://camarasenhpaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

nomenclaturas de cargos, o que perfaz o total de 81 (oitenta e um) cargos em comissão, com o fim de reduzir gastos públicos.

Para uma melhor visualização das mudanças propostas, segue abaixo quadro comparativo:

REDAÇÃO ORIGINAL DA RESOLUÇÃO			PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		
Nomenclatura	*Padrão*	*Qtd.*	*Nomenclatura*	*Padrão*	*Qtd.*
Diretor Geral	*PC-S*	01	*Diretor Geral*	*PC-S*	01
Procurador Geral	*PC-S*	01	*Procurador Geral*	*PC-S*	01
Controlador Interno	*PC-E*	01	*Controlador Interno*	*PC-E*	01
Chefe de Gabinete da Presidência	*PC-E*	01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento de Gestão Administrativa*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento Financeiro e Contábil	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento Financeiro e Contábil*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento Legislativo	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento Legislativo*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento de Comunicação	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento de Comunicação*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação*	*PC-E*	01
Diretor do Departamento de Documentação e Informação	*PC-E*	01	*Diretor do Departamento de Documentação e Informação*	*PC-E*	01
Coordenador de Comissões	*PC-T*	16	***TOTAL***		**11**
Assessor Técnico	*PC-T*	17			
Assessor do Cerimonial	*PC-AL1*	01			
Assessor Legislativo-Administrativo I	*PC-AL1*	17			
Assessor Legislativo-Administrativo II	*PC-AL2*	12			
Assessor Legislativo-Administrativo III	*PC-AL3*	18			
TOTAL		**92**			

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

De início, verifico que a proposição encontra-se em consonância com os aspectos formais insculpidos no art. 30, incisos IV e VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis:*

> ***Art. 30*** *Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:*
> [...]
> IV. propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e **extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;**
> [...]
> VIII. Dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, **transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços**, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Além disso, dispõe o parágrafo único do art. 212 do Regimento Interno ser a matéria de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora:

> **Art. 212** Destinam-se os projetos:
> [...]
> II. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
> [...]
> i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.
>
> **Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.**

Dessa forma, o Projeto em comento cumpre os requisitos legais para sua proposição, pois foi adequadamente proposto pela Mesa Diretora desta Câmara Legislativa, conjuntamente com o vereador Max da Mata, Denninho Silva e Fabrício Gandini.

Isto posto, passa-se à análise do mérito da proposição, com fulcro no art. 61, inciso II, alínea c, da Resolução nº. 1.919/2013, o Regimento Interno, que permite o opinamento acerca do mérito das proposições que versem sobre transformação e extinção de cargos por esta Comissão, vejamos:

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

a) consulta plebiscitária e referendo popular;
b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;

c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

Pois bem. Examinando detidamente o sistema jurídico municipal, verifico que neste ano a Mesa Diretora desta Casa já aprovou, em regime de urgência, o Projeto de Resolução nº 05/2018, que alterou o mesmo Anexo II da Resolução nº 1.952/2016, para acrescentar dois cargos na estrutura da Câmara Municipal de Vitória, **sendo um de Coordenador de Comissões e Assessor Legislativo III**, com a justificativa de adequar o quadro de servidores da Estrutura Administrativa à crescente demanda de atividades da Câmara, considerando a necessidade de pleno atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e pelos demais Departamentos Administrativos[1].

Segundo os vereadores da Mesa, a criação das vagas teve por escopo possibilitar a melhoria na qualidade dos trabalhos prestados por esta Casa Legislativa, garantindo aos vereadores assessoria e profissionais em número verdadeiramente capaz de auxiliá-los de forma eficiente, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas locais.

A proposta foi aprovada em Sessão Extraordinária no dia 28/03/2018, culminando na Resolução nº 1.985/2018. No entanto, curiosamente, 03 (três) meses após a edição desta Resolução, o Projeto ora debatido é proposto, sem maiores justificativas. Conforme supramencionado, a Mesa apenas declara a necessidade de se reduzir os gastos públicos.

Nesse contexto, verifica-se a incompatibilidade do Projeto de Resolução em análise com a demanda desta Casa, porquanto **não foi demonstrada a redução das atividades ou da necessidade de servidores, sendo imprescindível que esta seja comprovada para que cargos sejam**

1http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=177111&arquivo=Arquivo/Documents/PR/PR52018.pdf#P177111

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

extintos, afinal os cargos de Coordenador de Comissões, Assessor Técnico, Assessor do Cerimonial, Assessor Legislativo-Administrativo I, Assessor Legislativo-Administrativo II e Assessor Legislativo-Administrativo III possuem funções específicas detalhadamente determinadas na Resolução nº 1.952/2016 e fornecem serviços importantes para o bom andamento da Câmara Municipal, vejamos:

> "**6. Coordenador de Comissões, Padrão PC-T:**
>
> I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao pleno funcionamento das comissões;
> II - manter contato e com a Assessoria das Comissões do Departamento Legislativo;
> III - organizar e contribuir para o cumprimento do calendário anual de reuniões das comissões;
> IV - apoiar na elaboração de pareceres, no andamento e acompanhamento de processos e projetos relacionados à comissão em que presta serviços;
> V - subordinar-se diretamente ao presidente da Comissão onde desenvolve suas atividades.
>
> **7. Assessor Técnico, padrão PC-T:**
> I - prestar apoio e assessoramento técnico e ou legislativo na resolução de demandas específicas;
> II - analisar ações e resultados, emitindo pareceres na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
> III - coordenar programas e projetos das unidades administrativas da Câmara;
> IV - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
> V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
>
> **8. Assessor do Cerimonial, Padrão PC-AL1:**
> I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais da CMV;
> II - assistir o Presidente, aos Vereadores e à Diretoria Geral da CMV, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais;
> III - organizar e realizar os eventos institucionais;
> IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Identificador: 390029370030100040004003400320042100 Conferência em http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

9. Assessor Administrativo-Legislativo I, II, III, padrões PC-AL1, PC-AL2 e PC-AL3:

I - Atuar na área administrativa da CMV e nas comissões, lotados nos diversos departamentos, subordinados aos diretores, coordenadores, responsáveis ou presidentes de comissões;

II - executar tarefas de rotina administrativa ou técnica, seguindo normas e processos estabelecidos, responsabilizando-se pelos resultados específicos obtidos;

III - atender ao público em geral, por telefone ou pessoalmente, orientando e informando sobre assuntos de seu setor de trabalho ou encaminhamento ao setor competente;

IV - arquivar os documentos diversos do setor, mantendo atualizados os arquivos, cadastros e instrumentos de controle;

V - coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade;

VI - digitar expedientes, documentos e textos diversos para atender às rotinas do seu setor;

VII - receber, classificar e expedir expedientes e materiais diversos, fazendo os registros necessários;

VIII - preencher formulários padronizados de uso rotineiro;

IX - realizar tarefas externas de entrega e recebimento de documentos, material etc;

IX - zelar pela ordem e conservação do material e local de trabalho;

X - conhecer a legislação vigente, atos internos, cumprindo-a e fazendo cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações nelas contidas;

XI - zelar pela ordem e conservação do material sob sua guarda;

XII - utilizar os diversos sistemas de informação existentes na sua área de atuação;

XIII - auxiliar em levantamentos, contagens, verificações, controles e apontamentos que se fazem necessários ao andamento do seu trabalho;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas".

Ora, extinguindo os referidos cargos do quadro dos servidores quem será responsável por executar suas atribuições?

E ainda, **quais foram as razões que levaram à apresentação da iniciativa?** Em princípio, tais razões deveriam constar da justificação da proposta, assim como dos estudos preliminares, o que não se verifica no projeto em questão.

Identificador: 390039003700300034003A003400520041100 Conferência em http://camarasenhaporcentes.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

A motivação do projeto que ora se analisa está, laconicamente, se limitando a afirmar que "**a administração busca a redução de gastos, como forma de moralizar e promover de maneira intensa o respeito aos recursos públicos**".

No entanto, a clareza das motivações são imprescindíveis para a correta exegese de qualquer reforma administrativa, o que não ocorreu em razão do período curto para as eleições, visto que o projeto em questão implodiu quando da eleição do presidente da casa. Aspecto este que chama a atenção!

E mais, a justificativa não apresentou estudos técnicos para eliminação dos cargos, não anexando o quadro comparativo demonstrando a eliminação dos mesmos, com as alterações das respectivas atividades, assim como não se evidencia, em números, qual a redução nas despesas comissionadas da administração e gabinetes dos parlamentares.

Entende-se, por igual, que, no momento, não dispõe o presente projeto dos elementos indispensáveis à formulação segura de acabar com todos os cargos, vez que **sequer apontou os gastos discriminados da Câmara com pessoal, muito menos a rubrica que contém as referidas despesas. Assim, necessário se faz uma reforma administrativa compatível com o real funcionamento desta Casa, sem qualquer inexatidão.**

Como se não bastasse, o presente projeto de Resolução não promove a reestruturação de Reforma Administrativa, visto que com a **reforma a Câmara Municipal de Vitória só passará a funcionar com as diretorias, que nos termos apresentados não responderá às demandas institucionais e da sociedade.**

Sabe-se que dentre outras iniciativas de reordenamento e racionalização, a reforma deve promover o agrupamento de unidades administrativas que exercem atividade de natureza semelhante, com consequente racionalização de recursos humanos e materiais. Exemplo disso é a incorporação das áreas administrativas, de gestão de pessoal, financeira, de compras e contratações, jurídica, comunicação às estruturas já existentes nesta Casa. O que também não se vislumbra no projeto em questão.

Assim, antes da propositura do projeto em questão, deveriam os autores, **criar uma comissão temporária ou mesma uma subcomissão, com contratação de consultoria externa para auxiliar nas tarefas de análise e formulação de proposta nesse sentido, ou realizar o estudo e levantamento através de meios próprios, mas que fossem necessários para fundamentar e defender o presente projeto, de modo que não cometessem os erros alarmantes, como no caso em comento, vez que o**

Identificador: 390039003700300034003A003400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

projeto foi elaborado a "toque de caixa", sem ao menos apresentar o impacto financeiro.

Como pode um assunto tão sensível, ser lançado para a plateia sem qualquer fundamentação, sem a possibilidade de apresentar emendas ou alternativas embasadas, visto que a justificativa de três linhas, **transmite a obscuridade que há quanto às suas análises prévias, pressupostos e fundamentos.**

Seria inútil, debruçar e empenhar-se para análise deste projeto de resolução, vez que a eliminação de todos os cargos apontados configura na clara **INEFICIÊNCIA DESTA CASA**, e consequentemente, detrimento para os cidadãos.

Ademais, ainda que seja considerada a hipótese de realocação dos cargos de Secretário de Gabinete Parlamentar (SGP) para a Estrutura, para que os 81 (oitenta e um) cargos extintos sejam remanejados dos gabinetes parlamentares para a estrutura administrativa da Casa, é preciso que os vereadores disponibilizem, em média 06 (seis) assessores dos seus gabinetes, restando, no máximo 09 (nove) assessores para cada vereador. **Faz-se mister, portanto, que os números sejam devidamente adequados para não prejudicar o trabalho desenvolvido pelos mesmos.**

Ab initio, os vereadores da legislatura atual sabe que os gabinetes **comportam uma estrutura de 10 (dez) assessores parlamentares**, o que é ideal para o pleno funcionamento das atribuições legislativas, redução esta que pode ocorrer de imediato, independentemente de estudo técnico, **o que encaminha desde já como indicação para a mesa diretora.**

Além disso, ainda que sejam remanejados os servidores dos gabinetes para a estrutura, **a Resolução acaba por extinguir os referidos cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vitória, o que inviabiliza que outro servidor seja alocado nesta função, a menos que seja criada nova nomenclatura com funções especificadas, o que também não restou delineado no presente projeto.**

À vista disso, **sugerimos também que seja elaborado Estudo de Viabilidade Técnico Financeiro pertinente a fim de se verificar a real necessidade desta Casa Legislativa quanto ao número de servidores necessários para a execução de um trabalho de excelência, bem como a possibilidade de realização de concurso público para cargos de provimento efetivo, substituindo cargos em comissão por efetivos, com o objetivo de prover conhecimento técnico especializado para o melhor andamento desta Câmara Municipal.**

Identificador: 39003900370030003400340054005200410034005600 Consulta de autenticidade em https://camarasempaper.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Nesses termos, embora elogiável a preocupação em reduzir gastos públicos, a iniciativa não tem como prosperar no ordenamento interno desta Câmara Municipal, pelo que **OPINO PELA LEGALIDADE da matéria**, todavia, quanto ao mérito, nos termos do art. 61, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, **OPINO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA, com o devido encaminhamento das indicações para a mesa diretora.**

É como voto.

Vitória, 21 de novembro de 2018.

Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefone: 3194-5530 / 3194-5536 – e-mail: gabinete.mazinhodosanjos@camarasvitoria.es.gov.br
Identificador: 3EF0295037003700490031005300530034003600 Certificado em http://www.receitaprevidencia.com.br/ITI/ICP/ITI Autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 Folha 14 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espirito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO: 6884/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 18/2018

AUTOR: Max da Mata e outros

EMENTA: Altera a Resolução nº 1.925, de 07 de abril de 2016.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Max da Mata, Leonil Dias, Denninho Silva, Vinícius Simões, Fabricio Gandini e Wanderson Marinho, o referido projeto altera a Resolução nº 1.925, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

O processo teve parecer realizado pelo Vereador Mazinho dos Anjos pela constitucionalidade e legalidade no quesito formal, e teve o mérito rejeitado.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 Folha 15 Rubrica

II – PARECER:

II.I – DO ASPECTO FORMAL

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I e II do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, respectivamente, opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria e opinar sobre o mérito das proposições.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Publico e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma incostitucional entre no sistema juridico.

O referido projeto de Resolução altera a Resolução nº 1.925, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

Tendo como base a Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno desta Casa de Leis), podemos analisar o art. 30, bem como o art. 212, onde, respectivamente, diz:

> **Art. 30** – Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privamente, em colegiado:
> (...)
> **IV** – propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
> (...)

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 Folha 16 Rubrica

VIII - Dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

II - de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Ainda, quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Inexistindo motivos que inviabilizem sua tramitação, o projeto de Resolução cumpre todos os requisitos necessarios para sua tramitação ordinária.

II.II - DO ASPECTO MATERIAL

Inicialmente, é importante conhecer a estrutura da Câmara Municipal de Vitória como um todo, o que possibilita compreender

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 Folha 17 Rubrica

com maior segurança a proposta de corte de 75 cargos comissionados e de livre nomeação da Casa de Leis.

As principais atividades da CMV são legislar e fiscalizar, sendo que, ao nosso juízo, essas nobres funções devem ser realizadas utilizando-se o mínimo possível de recursos públicos. Deve-se priorizar a alocação dos escassos recursos da Administração Pública numa agenda social que contemple educação, saúde e segurança como investimentos prioritários.

Analisando-se a tabela no anexo 1, que mostra a estrutura de cargos da CMV, é fácil perceber que o Poder Legislativo de Vitória dispõe de estrutura exorbitante. Na nossa cidade são poucas as empresas que tem o número elevado de funcionários da Câmara. É imperioso ressaltar que em diversos países a atividade legislativa municipal se constitui em formatos de conselho, com mínima estrutura, o que não significa que a importância é diminuída.

Neste momento, surge para esta Nobre Casa de Leis a grande oportunidade de se dar um passo firme e corajoso na direção do razoável, na direção do interesse público e na direção do respeito a sociedade capixaba, na defesa de uma estrutura funcional enxuta, eficiente e sem desperdícios de recursos públicos. Dessa maneira, nós, os quinze vereadores desta Câmara, estaremos honrando os votos que a população de Vitória nos concedeu. Mais do que os votos, a população nos deu uma missão, que deve ser cumprida com zelo pelo recurso público.

Pode-se questionar: por que essa proposta não foi feita anteriormente? Como bem sabem os senhores vereadores e a senhora vereadora, estou em meu terceiro mandato, já tendo sido Presidente desta Casa. Apenas nesta Legislatura podemos encontrar Vereadores

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha 18 | Rubrica

dispostos a fazer uma discussão estruturante, rompendo com a lógica do empreguismo que faz parte da nossa história como País.

O empreguismo nasceu no Brasil junto com o Estado Brasileiro. Cabia ao Monarca nomear o civil, militar e até o padre, numa lógica de manutenção do poder.

O escritor José Murilo de Carvalho em sua obra: Rui Barbosa e a Razão Clientelista, mostra o retrato do estado brasileiro a partir de diversos documentos, os pedidos que foram feitos durante sua passagem no governo federal. A seguir, destacamos alguns trechos da obra:

> ..."queixa-se de que o sistema vigente consiste em "encher as repartições de pessoal nem sempre idôneo, mas sempre excessivo e, conseqüentemente, mal remunerado".
>
> "Eram os empregos inúteis e ociosos, as sinecuras de todas as espécies, os farnientes de todas as marcas, as folhas de encostados, os gabinetes dos ministros, as invenções de consulados, as ajudas de custo, as comissões de passeio com vencimentos em ouro no estrangeiro, as concessões, contratos, empreitadas, tarefas, licenças, acumulações, isenções e mercês de toda a ordem [...]. Numa palavra, eram as mil tetas, os ubres, maiores ou menores, ressumantes de grosso leite em eterna apojadura, desse animal multimâmico, a que ora se chama nação, ora administração, ora fazenda, orçamento, ou erário, e de cujos peitos se dependuram, aos milhares, as crias vorazes na mamadura, mamões e mamadores para cuja gana insaciável não há desmame" (Barbosa, 1920).

As duras palavras de Rui Barbosa sobre o empreguismo demonstram o quão cruel são suas consequências para sociedade. A proposta aqui apresentada por diversos vereadores resultará uma **economia anual de R$ 4.566.665,12 milhões de reais**, que serão

Identificador: 3900390037003000340034003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 Folha 19 Rubrica

realocadas para a área social, onde se necessita de mais investimentos.

Importante afastar veementemente as alegações fantasiosas, ou no mínimo equivocadas, que apresentam traços da velha política tradicional ditas à imprensa local, atribuídas ao vereador Mazinho dos Anjos, de que esta Casa teria prejuízos em relação as suas atividades principais, caso a proposta de Resolução seja aprovada.

Como já mencionei neste voto, nas experiências internacionais as estruturas legislativas são simples e objetivas. Em relação especificamente a Câmara Municipal de Vitória fui Presidente desta Casa no período de 2013 a 2014. Na ocasião, pude verificar as necessidades da Câmara, como também seus excessos.

Ao assumir a Presidência da Câmara, em 2013, a grande maioria dos servidores comissionados indicados pelos Senhores Vereadores à época não detinha conhecimento de nenhuma atividade do Legislativo. Isso se deveu a renovação e a grande rotatividade desses. Em função disso, abrimos concurso público para contratar dezoito funcionários efetivos, para se somar aos já existentes, das mais diversas áreas, com o objetivo de se resolver definitivamente o problema da descontinuidade.

Desde então é travada a discussão, por parte dos Vereadores, da diminuição dos cargos comissionados. Após diversos insucessos, felizmente, neste ano de 2018, foi possível apresentar esse corajoso projeto de Resolução.

III – VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de

Identificador: 3900390037003000340030054005200410 0 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Camara Municipal de Vitória
Processo | Folha 20 | Rubrica

acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto, bem como pela **APROVAÇÃO** do mérito da matéria, de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", discordando totalmente do voto dado pelo Vereador Mazinho dos Anjos, que a meu ver compactua com o empreguismo ao apresentar voto contrário ao mérito.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de novembro de 2018

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 6884 | Folha 21 | Rubrica

ANEXO I

Situação Atual na CMV		
Nomenclatura	**Padrão**	**Qtd.**
Diretor Geral	PC-S	1
Procurador Geral	PC-S	1
Controlador Interno	PC-E	1
Chefe de Gabinete da Presidência	PC-E	1
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	PC-E	1
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	PC-E	1
Diretor do Departamento Financeiro e Contábil	PC-E	1
Diretor do Departamento Legislativo	PC-E	1
Diretor do Departamento de Comunicação	PC-E	1
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	PC-E	1
Diretor do Departamento de Documentação e Informação	PC-E	1
Coordenador de Comissões	PC-T	16
Assessor Técnico	PC-T	17
Assessor do Cerimonial	PC-AL1	1
Assessor Legislativo-Administrativo I	PC-AL1	17
Assessor Legislativo-Administrativo II	PC-AL2	12
Assessor Legislativo-Administrativo III	PC-AL3	18
Servidores do Gabinete	-	225
Estagiários	-	60
Servidores Efetivos	-	45
Terceirizados	-	23
TOTAL	-	**445**

Situação após proposta		
Nomenclatura	**Padrão**	**Qtd.**
Diretor Geral	PC-S	1
Procurador Geral	PC-S	1
Controlador Interno	PC-E	1
Chefe de Gabinete da Presidência	PC-E	1
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	PC-E	1
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	PC-E	1
Diretor do Departamento Financeiro e Contábil	PC-E	1
Diretor do Departamento Legislativo	PC-E	1
Diretor do Departamento de Comunicação	PC-E	1
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	PC-E	1
Diretor do Departamento de Documentação e Informação	PC-E	1
Servidores do Gabinete	-	225
Estagiários	-	60
Servidores Efetivos	-	45
Terceirizados	-	23
TOTAL	-	**364**

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6884	22	

IMPACTO FINANCEIRO

Estimativa de Gastos com Cargos da Estrutura da CMV

Nomeclatura	Padrão	Valor	Previdência	Total	Quant.	Mensal	Anual
Coordenador de Comissões	*PC-T*	4.068,89	813,78	4.882,67	*16*	78.122,69	1.046.844,02
Assessor Técnico	*PC-T*	4.068,89	813,78	4.882,67	*17*	83.005,36	1.112.271,77
Assessor do Cerimonial	*PC-AL1*	2.805,14	561,03	3.366,17	*1*	3.366,17	45.106,65
Assessor Legislativo-Administrativo I	*PC-AL1*	2.805,14	561,03	3.366,17	*17*	57.224,86	766.813,07
Assessor Legislativo-Administrativo II	*PC-AL2*	2.083,00	416,60	2.499,60	*12*	29.995,20	401.935,68
Assessor Legislativo-Administrativo III	*PC-AL3*	1.330,12	266,02	1.596,14	*18*	28.730,59	384.989,93
Subtotal - Salários					**81**	**280.444,86**	**3.757.961,12**
Subtotal - Auxilio-alimentação					**81**	**62.208,00**	**808.704,00**
Economia total						**342.652,86**	**4.566.665,12**

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
www.fabriciogandini.com.br www.twitter.com/fgandini www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

Identificador: 3900390037003000340034003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Resolução nº 18/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6884	23	

Reunião : **Comissão de Justiça 0612**
Data : **06/12/2018 - 14:46:47 às 15:18:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **6 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Nao	15:17:46
30	Leonil	PPS	Nao	15:17:42
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:17:44
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:17:39
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	15:17:50

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	3	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o Voto em separado do Vereador Fabício Gandini, Pela Constitucionalidade e Aprovação da Matéria.

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificador: 39003900370030003400 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.